



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 150.033/06

CONTRATO Nº 2007/186.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A POLIEDRO – INFORMÁTICA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, INCLUINDO ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES, DA PLATAFORMA DE ENSINO A DISTÂNCIA VIA WEB (WEBAULA).

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE e neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a POLIEDRO – INFORMÁTICA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., situada no SHC/Sul Quadra 506, Bloco “B”, nº 21, Ed. Poliedro, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 02.660.447/0001-12, daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seu Sócio-Gerente, o senhor LUIZ CARLOS GARCIA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília – DF, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, doravante denominada simplesmente LEI, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no artigo 25, *caput*, da LEI, correspondente ao artigo 21, *caput*, do REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e suporte técnico, incluindo atualização de versões, da Plataforma de Ensino a Distância via web (Weaula), ferramenta também identificada como *LMS – Learning Management System* (Sistema de Gerenciamento de Treinamentos) – *e-Learning*, utilizada pela Câmara dos Deputados, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as exigências e



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

demais condições e especificações expressas no processo em referência, no presente instrumento contratual e na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais vigentes, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, nas mesmas condições de sua proposta, em conformidade com o §1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao §1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Proposta da CONTRATADA CE nº 160/2006, datada de 27/12/06;
- b) Correspondências da CONTRATADA, datadas de 13/02/07 e 30/08/07;
- c) Projeto Básico elaborado pelo Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento - CEFOR da CONTRATANTE, constante do processo em referência;
- d) Declaração de propriedade e exclusividade emitida pela ASSESPRO – Regional DF/GO/TO, datada de 28/11/07;
- e) Declaração da CONTRATADA de propriedade da Plataforma de Ensino via web denominada WebAula e da empresa WebAula S/A, datada de 29/11/07;
- f) Tabela de Multas, constante do Anexo Único a este Contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato consistem na correção de eventuais problemas de funcionamento da plataforma Webaula (manutenção corretiva), no suporte técnico à equipe da Câmara dos Deputados, com vistas à correta operação da mencionada plataforma, bem como na atualização do *software* por meio da instalação de novas versões que venham a ser desenvolvidas pela CONTRATADA durante o período de vigência deste instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – Para registro das ocorrências e acompanhamento das soluções, a CONTRATANTE utilizará o Sistema de Atendimento ao Cliente (SAC), cujo acesso será disponibilizado pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A notificação da necessidade de manutenção corretiva poderá ser realizada via telefone, fax, e-mail, chat, serviços de mensagem ou correio, independentemente do registro da ocorrência no Sistema de Atendimento ao Cliente (SAC).

Parágrafo terceiro – O horário de atendimento da CONTRATADA será das 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, períodos considerados como dias e horas úteis para fins deste Contrato.



Parágrafo quarto – Os serviços de suporte técnico poderão ser prestados por telefone, e-mail, chat, fax ou pessoalmente, devendo a CONTRATADA, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, comparecer à Câmara dos Deputados para prestar os serviços objeto do presente Contrato.

Parágrafo quinto – Novas funcionalidades ou versões da plataforma Webaula que venham a ser desenvolvidas durante a vigência deste Contrato serão disponibilizadas pela CONTRATADA que, a partir da anuência da CONTRATANTE, efetuará a instalação dos programas, sob a supervisão do Núcleo de Educação a Distância do CEFOR e do Centro de Informática da Câmara dos Deputados.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA compromete-se a manter em pleno funcionamento a plataforma Webaula, em todas as suas funcionalidades.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multas pelo descumprimento dos prazos de atendimento e solução previstos no Anexo Único a este Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados;
- b) prestar as informações necessárias em tempo hábil para as manutenções que vierem a ser realizadas pela CONTRATADA;
- c) notificar a CONTRATADA das eventuais imperfeições ou erros encontrados/surgidos na Plataforma, por meio de telefone, fax, e-mail, chat, serviços de mensagem ou correio; e
- d) pagar as faturas mensais no valor acordado com a CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar pelo órgão fiscalizador, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA dará início à prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste instrumento.

Parágrafo segundo – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.



Parágrafo terceiro – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo sexto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão do Contrato, nos termos do disposto no art. 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA fica, ainda, obrigada a:

- a) quando demandada, prestar os serviços objeto deste Contrato, zelando pela eficiência e privacidade dos recursos e informações compartilhados a que tenha acesso;
- b) responsabilizar-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação relativa ao objeto do presente Contrato, em todos os níveis;
- c) acatar as orientações da CONTRATANTE, representada pelos técnicos do órgão fiscalizador, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas e aos chamados efetuados;
- d) não sonegar nenhum tipo de informação técnica necessária à operação da Plataforma de Educação a Distância WebAula;
- e) tratar com cordialidade os servidores da Câmara dos Deputados;
- f) zelar pelo sigilo e confidencialidade e não fazer uso comercial de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, modelos, diagramas, conteúdos de cursos desenvolvidos e de propriedade da Câmara dos Deputados, bem como de dispositivos relativos aos serviços contratados, utilizando-os apenas para os fins previstos neste Contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros; e
- g) substituir, imediatamente, qualquer empregado ou preposto, vinculado aos serviços contratados, que dificulte a fiscalização, a realização dos serviços, omita informações ou,



ainda, que tenha conduta inadequada, inconveniente ou incompatível com o desempenho das funções que lhe sejam atribuídas e com o ambiente da Câmara dos Deputados.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O valor total do presente Contrato é de **R\$50.041,80** (cinquenta mil, quarenta e um reais e oitenta centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$4.170,15** (quatro mil, cento e setenta reais e quinze centavos).

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado mensalmente por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, acompanhada da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos, para atestaçāo pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo terceiro – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quarto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IGP-M (FGV) ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à CONTRATADA,



no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atraso na execução, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da LEI, c/c os artigos 135 e 136 do REGULAMENTO, e no Anexo Único a este instrumento.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2007NE002588, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01128055340910001 – Capacitação de Recursos Humanos
  
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLAÚSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O prazo de vigência deste Contrato será de 26/12/07 a 25/12/08, podendo ser prorrogado com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento – CEFOR, situado no Setor de Garagens Ministeriais Norte, via N3, Projeção “L”, Complexo Avançado da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 09 (nove) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 26 de dezembro de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Luiz Carlos Garcia  
Sócio-Gerente  
CPF nº 092.898.796-53

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/CF/LF

**ANEXO ÚNICO****TABELA DE MULTAS**

1. Para efeito de aplicação das multas previstas neste Anexo, estão relacionadas abaixo funcionalidades da Plataforma de Ensino a Distância WebAula com o correspondente grau de importância para o andamento normal das ações dela decorrentes:

FUNCIONALIDADE	IMPORTÂNCIA
Fazer LOGIN no LMS (Learning Management System)	Essencial
Acessar a sala de aula	Essencial
Fazer avaliação	Muito importante
Enviar e-mails e mensagens	Muito importante
Acessar biblioteca virtual dos cursos	Muito importante
Visualizar histórico de cursos e certificados	Importante
Entregar trabalhos	Muito importante
Acessar chat	Muito importante
Acessar fóruns de discussões	Muito importante
Acessar comunidades virtuais de aprendizagem	Muito importante
Importar alunos (interface)	Muito importante
Cadastrar alunos	Muito importante
Importar cursos	Muito importante
Cadastrar turmas	Essencial
Ferramentas de tutoria	Muito importante
Visualizar Termo de Uso	Muito importante
Emissão de relatórios	Muito importante
Funcionalidades da área “Meu Espaço” – exceto “Meu Blog”	Muito importante
Recurso “Meu Blog” – constante da área “Meu Espaço”	Muito importante
Esclarecimento de dúvidas sobre funcionalidades dos ambientes “aluno” e “gestor”	Importante
Indisponibilidade do sistema	Essencial
Outras funcionalidades	Importante



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2. Os chamados efetuados pela CONTRATANTE serão considerados segundo os critérios da tabela abaixo:

FUNCIONALIDADES	MULTA
ESSENCIAIS – problemas devem ser resolvidos em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, a partir da notificação da CONTRATADA	10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência
MUITO IMPORTANTES – problemas devem ser resolvidos em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, a partir da notificação da CONTRATADA	10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência
IMPORTANTES: problemas devem ser resolvidos em até 72 (setenta e duas) horas úteis, a partir da notificação da CONTRATADA	10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência

3. No caso de algum problema depender diretamente de informações, de permissão de acesso ou de outras providências a cargo da CONTRATANTE, os prazos aqui previstos passarão a ser contados a partir da solução do eventual impasse.

4. Após a CONTRATADA ter sido acionada para a resolução de algum problema na Plataforma, caso a empresa não tenha êxito, a cada dia útil, contado a partir do dia subsequente ao término do prazo do primeiro chamado, será aplicada, ainda, multa de 0,1% (um décimo por cento) para itens “Importantes”, 0,3% (três décimos por cento) para itens “Muito Importantes” e de 0,5% (cinco décimos por cento) para itens “Essenciais”.